



FRESAN (FED/2017/389-710)

FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA



EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VETERINÁRIA LINEAR E HIDRÁULICA NO MUNICÍPIO DO CUROCA, POR DIVISÃO EM LOTES, NO ÂMBITO DO PROJETO “FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA” (FRESAN)/CAMÕES, I.P., FINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA (FED/2017/389-710)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



ÍNDICE

Artigo 1.º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
Artigo 2.º ADJUDICAÇÃO POR LOTES	3
Artigo 3.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	3
Artigo 4.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
Artigo 5.º COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (JÚRI)	4
Artigo 6.º ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 7.º REGIME APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO	4
Artigo 8.º CONCORRENTES	4
Artigo 9.º AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES.....	5
Artigo 10.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 11.º ERROS E OMISSÕES	5
Artigo 12.º PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	6
Artigo 13.º VISITAS AOS LOCAIS DO TRABALHO	6
Artigo 14.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	6
Artigo 15.º PROPOSTAS VARIANTES	7
Artigo 16.º PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
Artigo 17.º ASSINATURA DA PROPOSTA.....	8
Artigo 18.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	8
Artigo 19.º DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO (JÚRI)	8
Artigo 20.º ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
Artigo 21.º ESCLARECIMENTO DAS PROPOSTAS	9
Artigo 22.º SUPRIMENTO DAS IRREGULARIDADES DAS PROPOSTAS	9
Artigo 23.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	9
Artigo 24.º RELATÓRIO PRELIMINAR	9
Artigo 25.º AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	9
Artigo 26.º RELATÓRIO FINAL.....	10
Artigo 27.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....	10
Artigo 28.º ADJUDICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO	10
Artigo 29.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
Artigo 30.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO.....	11
Artigo 31.º FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO	11
Artigo 32.º MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO.....	12
Artigo 33.º CONTRATOS	12
Artigo 34.º MINUTAS DOS CONTRATOS	12
Artigo 35.º PRAZO PARA A OUTORGA DO CONTRATO	12
Artigo 36.º CONTAGEM DOS PRAZOS.....	12
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	14
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS POR PARTE DO CONCORRENTE.....	15
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS	16
ANEXO D - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	17
ANEXO E - METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	18
ANEXO F - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA.....	23
ANEXO G - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO	24



Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento visa a celebração do(s) contrato(s) de empreitada de construção de infraestruturas veterinárias lineares e hidráulica, no município do Curoca, na província de Cunene.

Artigo 2.º

ADJUDICAÇÃO POR LOTES

2.1A empreitada é constituída por 2 (dois) lotes.

2.2 Os lotes a concurso contemplam a construção de 5 infraestruturas veterinárias lineares e hidráulicas, distribuídas da seguinte forma:

Lote	Município	Comuna	Local	Tipologia	Coordenadas Geográficas		
					Latitude	Longitude	Altitude
1	Curoca	Oncócuá	Kewé	Infraestrutura hidráulica e veterinária linear com tanque banheiro	-16,550565º	13.36279º	984 m
			Membahi	Infraestrutura hidráulica e veterinária linear sem tanque banheiro	-16,651219º	13,6175941º	1242 m
2		Chitado	Mpalanga	Infraestrutura hidráulica e veterinária linear com tanque banheiro	-16,8546008º	14,4634816º	1148 m
			Omivapo	Infraestrutura hidráulica e veterinária linear com tanque banheiro	-17,3353518º	13,970712125º	863 m
			Tapela	Infraestrutura hidráulica e veterinária linear sem tanque banheiro	-17.066316º	14.004943º	994 m

Artigo 3.º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

3.1 A entidade pública adjudicante é o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua Portuguesa, I.P. (Camões I.P.).

3.2 O procedimento será coordenado pela Unidade de Implementação do Camões, I.P., (UIC) em Angola, com os contactos seguintes:

E-mail de contacto: contratacao.fresan@gmail.com.

Morada: Bairro de Nossa Senhora do Monte, Casa S/N

Lubango, Huíla

Telefone: (+244) 929680377



Artigo 4.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento pré-contratual foi autorizado por despacho datado de dia 16 de novembro de 2023 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiro e da Cooperação, nos termos da alínea c) do n. 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n. 197/99, de 8 de junho (regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública), e nos termos da alínea a) do ponto 1.1. e do ponto 1.2. do Despacho n.º 6550/2022, de 24 de maio, de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2022, de S. Ex. o Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no Diário do República, 2ª. série, n. 181, de 19 de setembro.

Artigo 5.º

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (JÚRI)

1. A Comissão de Avaliação (Júri) do procedimento é composta por 3 membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designado por despacho do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Compete ainda ao júri:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - b) Proceder à apreciação das propostas
 - c) Elaborar relatórios de análise das propostas
3. Compete ainda à Comissão de Avaliação (júri) exercer as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

Artigo 6.º

ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis no site do Camões, I.P., em www.instituto-camoes.pt, ou <https://fresan-angola.org/>
2. O seu acesso é gratuito e permite efetuar a consulta e download das mesmas.

Artigo 7.º

REGIME APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, assim como por quaisquer documentos sobre esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados e efetuados, que façam ou venham a fazer parte integrante das referidas peças do procedimento.

Artigo 8.º

CONCORRENTES

Podem apresentar proposta no âmbito do presente procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato, e que preencham os requisitos exigidos no Programa do Procedimento, e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento para o presente procedimento aquisitivo.



Artigo 9.º

AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta no âmbito do presente procedimento as associações ou agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e que, em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, assumam a forma de agrupamento de empresas em regime de responsabilidade solidária.
2. Os membros de uma associação ou agrupamento concorrente não podem, por si, individualmente ou integrando uma outra associação concorrente, concorrer ao presente procedimento.
3. Todos os membros de uma associação ou agrupamento concorrente devem, cumulativamente, assumir a responsabilidade solidária perante o Camões, I.P., pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato.
4. As entidades que compõem a associação ou agrupamento concorrente devem designar um representante comum para a prática de quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que a compõem.

Artigo 10.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar por escrito os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. A Comissão de Avaliação (júri) deve prestar os esclarecimentos por escrito até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Por iniciativa própria, pode o Camões, I.P., proceder à retificação de erros ou pronunciar-se sobre as omissões nas peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores passam a fazer parte integrante dos documentos do procedimento, prevalecendo sobre estes em caso de divergência e devem ser de imediato divulgados a todos os interessados, juntando-se às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para a consulta.

Artigo 11.º

ERROS E OMISSÕES

1. Os interessados podem apresentar ao Camões, I.P., uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que respeitem à previsão da espécie ou quantidade dos trabalhos necessários à integral execução da obra e que decorram de uma diferença entre as condições locais existentes e as previstas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos até ao termo da metade do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O Camões, I.P., deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo notificar a decisão a todos os interessados.
3. A apresentação da lista referida no número um acima suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo da metade daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número dois ou, não havendo decisão, até ao termo do mesmo prazo.



4. Todos os erros e omissões que não forem expressamente aceites pelo Camões, I.P., consideram-se rejeitados.
5. A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados deve ser disponibilizada a todos os interessados.

Artigo 12.º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Quando as retificações das peças do procedimento e os esclarecimentos sejam comunicadas após o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Sem prejuízo do disposto no n. 1, o prazo para apresentação de propostas só pode ser prorrogado, em casos devidamente fundamentados, por decisão do Camões I.P.

Artigo 13.º

VISITAS AOS LOCAIS DO TRABALHO

1. A(s) data(s), locais e hora da(s) visita(s) será indicada no anúncio de concurso.
2. Os interessados **são responsáveis por inspecionar os locais de execução dos trabalhos a realizar** a fim de realizar o reconhecimento e levantamentos necessários à boa elaboração e apresentação das suas propostas, **não podendo, em caso algum, e em qualquer momento, incluindo após a celebração do contrato, invocar o desconhecimento dessas condições, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Camões, I.P., desde que essas condições pudessem ser conhecidas antes da apresentação da proposta.**
3. As visitas são sempre acompanhadas por um elemento do FRESAN/ Camões, IP.
4. As visitas ao local de realização da obra não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento, nomeadamente sobre o prazo previsto para a apresentação de pedidos de esclarecimentos pelos interessados ou para apresentação das respetivas propostas.

Artigo 14.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração nos termos do ANEXO A**, onde constem os elementos seguintes:
 - i) Denominação social;
 - ii) Número de identificação;
 - iii) Sede;
 - iv) Nomes dos titulares dos órgãos de administração, de direção ou de gerência e de outras pessoas com poderes para a obrigarem;
 - v) Registo comercial ou equivalente.
 - b) **Apresentação de habilitação profissional:**
Apresentação de comprovativo da titularidade de habilitação profissional, em concreto, **o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas da classe correspondente ao valor da proposta**, o qual tem de ser emitido por Entidade Pública Angolana competente para o efeito.
 - c) **Declaração do concorrente de ausência de qualquer impedimento** ao presente procedimento elaborado em conformidade com o modelo constante do **ANEXO B** deste programa de Concurso;



- d) Declaração do concorrente de aceitação incondicional do conteúdo do Caderno de Encargos elaborado em conformidade com o modelo constante do ANEXO C deste programa de Concurso;
 - e) Documentos que contenham os diversos atributos destinados à sua avaliação, de acordo com o critério de adjudicação adotado, sendo que a proposta de preço deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO D deste programa de concurso;
 - f) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com o modelo de lista de preços e quantidades de trabalho apresentados no Anexo I ao Caderno de Encargos, atento cada lote e local (No caso de divergência entre a lista apresentada pelo concorrente e a lista da entidade adjudicante prevalecerá a lista do Camões, I.P.).
 - g) Programa de trabalhos, incluindo o plano de trabalhos, o plano de mão-de obra e o plano de equipamentos;
 - h) Memória justificativa e descritivo do processo de execução da obra;
 - i) Cronograma financeiro;
 - j) Declaração de compromisso subscrita pelo concorrente a assumir a integral responsabilidade de todas as obrigações inerentes à execução do contrato, no caso de pretender recorrer a subempreitada (*Se aplicável*);
 - k) Lista de subempreiteiros (*Se aplicável*).
2. Todos os documentos referidos entre à alínea a) a j) do n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas alíneas a) a j) do n. 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 15.º

PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não são admitidas propostas variantes, sendo que cada concorrente só pode apresentar uma proposta.

Artigo 16.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A Proposta deverá ser obrigatoriamente submetida até às **23h59** do **30.º** dia, no seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com.
2. Qualquer proposta que seja apresentada após a data e hora descrita no n.º 1, será motivo de exclusão, não sendo admitido no presente procedimento aquisitivo.
3. A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e deverão ser datados e assinados, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
4. Não sendo redigidos em língua portuguesa, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelo concorrente ou por representante(s) com poderes para o obrigar.
5. Os prazos referidos no n. 1 são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



Artigo 17.º

ASSINATURA DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada pelo representante, juntar-se-á documento que confira a este último, poderes para o efeito.
2. No caso de associação ou agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, pelos representantes de cada um dos associados ou pelo representante comum, juntando-se o documento que lhe confira poderes para o efeito.

Artigo 18.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da proposta.

Artigo 19.º

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO (JÚRI)

1. As deliberações do Conselho de Avaliação (Júri) são tomadas no âmbito da condução do procedimento, sendo comunicadas aos interessados por meio de notificação remetida para o endereço disponibilizado pelo concorrente.
2. Os concorrentes podem reclamar e interpor recurso hierárquico das deliberações do Conselho de Avaliação (Júri).

Artigo 20º

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas formalmente pela Comissão de Avaliação (júri) tendo em atenção a verificação dos documentos constitutivos das mesmas.
2. A Comissão de Avaliação (júri) verifica, antes da avaliação das propostas, todos os documentos que a constituem, deliberando sobre a sua admissão ou propondo a sua exclusão.
3. São excluídas as propostas cuja análise formal revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o descrito no n. 1 do artigo 16.º do presente programa de concurso;
 - b) Que não respeitem a forma e o modo de apresentação de propostas nos termos dos números 3 e 4 do artigo 16.º do presente programa de concurso;
 - c) Que não apresentem ou apresentem em desconformidade “todos” os documentos exigidos no n. 1 do artigo 14.º do presente programa de procedimento, mormente entre as alíneas a) a i);
 - d) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 - e) Apresentem uma proposta variante;
 - f) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - g) Que não sejam redigidos em língua portuguesa, ou que, não sendo redigidos em língua portuguesa na sua forma original, não se façam acompanhar pela respetiva tradução devidamente legalizada;
 - h) Que os documentos que as constituem não contenham os atributos, nomeadamente o preço, destinados à sua avaliação;
 - i) Impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;



- j) Que omitam elementos exigidos no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos relativos à execução do contrato;
 - k) Cuja análise revele que tenham sido entregues por concorrentes ou associação de concorrentes relativamente aos quais se verifiquem quaisquer impedimentos.
4. Terminada a análise dos documentos constitutivos das propostas, a Comissão de Avaliação avalia as propostas verificando os atributos de cada uma e a sua conformação com os fatores e subfatores que integram o critério de adjudicação.

Artigo 21.º

ESCLARECIMENTO DAS PROPOSTAS

1. A comissão de avaliação pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para a sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da sua proposta, não devendo contrariar, alterar ou completar os documentos constitutivos da proposta, nem suprir omissões de tais documentos.

Artigo 22.º

SUPRIMENTO DAS IRREGULARIDADES DAS PROPOSTAS

A comissão de avaliação (Júri) pode solicitar aos concorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Artigo 23.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, densificado por um conjunto de fatores e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, que constam do **Anexo E** ao presente programa de concurso, estando também lá estatuído o critério de desempate.

Artigo 24.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

Após a análise e avaliação das propostas, a Comissão de Avaliação (júri) elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe, se for o caso, a exclusão das propostas, ordenando as restantes para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação.

Artigo 25.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, a Comissão de Avaliação (júri) envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



Artigo 26.º

RELATÓRIO FINAL

1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, a Comissão de Avaliação (júri) elabora um relatório final, fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas na audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda expor a exclusão de qualquer proposta, se verificar nesta fase, uma qualquer causa de exclusão.
2. Se do relatório final resultar alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final, em conjunto com todos os documentos que compõem o processo de concurso público, é remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, para eventual aprovação e adjudicação.
4. Quando tenha sido apresentada apenas uma proposta, atento cada lote, a Comissão de Avaliação (júri) procede à sua análise e, no caso de não ser detetada qualquer causa de exclusão, prepara a proposta de adjudicação para aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar à elaboração do relatório preliminar e do relatório final, nem à audiência prévia.

Artigo 27.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Relativamente a cada um dos lotes, não há lugar a adjudicação quando se verificarem uma das seguintes causas abaixo indicadas:
 - a) Quando todas as propostas tenham sido excluídas;
 - b) Quando, por circunstância imprevista, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo para apresentação das propostas;
 - c) Quando o interesse da entidade pública contratante imponha o adiamento do procedimento por prazo não inferior a um ano;
 - d) Quando o Camões I.P. perca o interesse em celebrar o contrato, em virtude da ocorrência de circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar.
2. A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e deve ser comunicada por escrito a todos os concorrentes.

Artigo 28.º

ADJUDICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no artigo anterior, o Camões, I.P., procede à notificação ao adjudicatário, atento cada lote, da decisão de adjudicação, para que este:
 - a) No prazo de 10 dias úteis, proceda à prestação da caução, cujo valor expressamente se indica nessa notificação;
 - b) No prazo de 15 dias úteis, proceda à apresentação dos documentos de habilitação descritos nas alíneas a) e b) do n. 1 do artigo 30.º do presente programa de concurso.
2. O prazo previsto na alínea a), pode, por motivos devidamente fundamentados, ser prorrogado até cinco dias.
3. Após a prestação da caução, a decisão de adjudicação, é comunicada a todos os concorrentes.
Todas as comunicações serão efetuadas através do seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com.



Artigo 29.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo da situação regularizada relativamente às contribuições para a segurança social em Angola;
 - b) Comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Angolano.
2. No caso de o adjudicatário ser estrangeiro, os documentos referidos no número anterior devem ser comprovativos das situações neles previstos relativamente ao Estado de que ele é nacional.
3. Quando, no Estado de que o concorrente é nacional, os documentos não forem emitidos, deve o adjudicatário juntar, em sua substituição, uma declaração sob compromisso de honra, prestada por notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, que ateste que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
4. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
5. No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao adjudicatário.

Artigo 30.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. Relativamente a cada um dos lotes, a adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não preste a caução definitiva a tempo e nos termos exigidos no presente Programa do Procedimento;
 - b) Não compareça no dia, na hora e no local fixados para a outorga do contrato;
 - c) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa de concurso.
4. No caso de ser uma associação, os seus membros não se tiverem associado na modalidade de agrupamento de empresas, conforme previsto no n. 1 do artigo 9.º do presente Programa do Procedimento.
5. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o adjudicatário perde a caução prestada a favor do Camões, I.P., devendo adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, atento cada lote.

Artigo 31.º

FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

Independentemente do valor de adjudicação, cada adjudicatário assume com a adjudicação, a obrigação de prestar uma caução definitiva no valor de 5% do montante total da proposta adjudicada, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, **durante a execução do contrato e período da garantia, até à receção definitiva da obra**, podendo o Camões, I.P., recorrer àquela sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral para a satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das referidas obrigações.



Artigo 32.º

MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário de cada um dos lotes deve prestar caução definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, em conformidade com o estatuído na alínea a) do n. 1 do artigo 29.º do presente programa de concurso.
2. A caução definitiva pode ser prestada por depósito em dinheiro, cheque visado, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária, ou seguro caução.
3. A caução deverá ser efetuada de acordo com os modelos constantes dos **ANEXO F – Garantia Bancária e ANEXO G – Seguro-Caução**.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Refira-se que independentemente do modo de prestação da caução, deve estar garantido que a caução prestada, cobre todo o período de execução da empreitada, incluindo o período da garantia, até à receção definitiva da obra.

Artigo 33.º

CONTRATOS

Os contratos são reduzidos a escrito.

Artigo 34.º

MINUTAS DOS CONTRATOS

1. As minutas dos contratos são aprovadas pelo Camões, I.P., depois de comprovada a prestação da caução pelos adjudicatários de cada um dos lotes.
2. Depois de aprovadas as minutas dos contratos a celebrar, estas são remetidas ao adjudicatário.
3. As minutas dos contratos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o Camões, I.P., notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 35.º

PRAZO PARA A OUTORGA DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação prevista no artigo anterior.
2. O Camões, I.P. deve comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que deve ocorrer a assinatura do contrato.

Artigo 36.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Programa do Procedimento contam-se em dias de calendário, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.



ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO A – Modelo de declaração de identificação do concorrente

ANEXO B – Modelo de declaração de ausência de impedimentos por parte do concorrente

ANEXO C – Modelo de declaração de aceitação do Caderno de Encargos

ANEXO D - Modelo da proposta de preço

ANEXO E - Metodologia de análise das propostas

ANEXO F - Modelo de Garantia Bancária

ANEXO G – Modelo de Seguro-Caução



ANEXO A

Modelo de declaração de identificação do concorrente

(a que se refere a alínea a) do n. 1 do artigo 14. do Programa do Procedimento)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes, com sucursais em...), adstritas à execução do Contrato a celebrar, é composta pelos seguintes órgãos sociais:

1. (indicar órgãos e os membros dos mesmos)

Mais declara que a presente Sociedade foi constituída em (data), tendo ocorrido as seguintes alterações sociais, conforme Pacto Social que se anexa à presente Declaração:

2. (indicar alterações)

Por ser verdade, vai a presente Declaração devidamente legalizada e assinada pelos membros desta Sociedade com poderes para o presente ato.

(Local, data e assinatura)



ANEXO B

Modelo de declaração de ausência de impedimentos por parte do concorrente (a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 14. do Programa do Procedimento)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que:

1. Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga ou tenham o respetivo processo pendente;
2. Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, nem os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
3. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, nem os titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
4. Tem a sua situação jurídica integralmente regularizada;
5. Tem a sua situação regularizada relativa a contribuições para a segurança social;
6. Tem a sua situação regularizada relativamente às suas obrigações fiscais.

(Local, data e assinatura)



ANEXO C

Modelo de declaração de aceitação do Caderno de Encargos (a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 14. do Programa do Procedimento)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de empreitada de construção de infraestruturas veterinárias lineares e hidráulicas, no município do Curoca, na província de Cunene, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

(Local, data e assinatura)



ANEXO D

Modelo de apresentação da proposta de preço

(que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Programa do Procedimento)

PROPOSTA DE PREÇO

Procedimento: Empreitada de empreitada de construção de infraestruturas veterinárias lineares e hidráulicas no município do Curoca, na província de Cunene, declara,

Destinatário: Unidade de Implementação do Camões, I.P., (UIC) em Angola
Rua Deolinda Rodrigues
Bairro Benfica
Lubango, Huíla

Exm.^{os} Senhores,

[indicar o nome, estado, profissão e morada ou firma e sede], titular do(s) alvará(s) de [indicar o número, categoria ou subcategoria e classe ou subclasse], depois de ter tomado conhecimento do objeto e âmbito da empreitada de **construção de infraestruturas veterinárias lineares e hidráulicas no município do Curoca, na província de Cunene**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo programa de procedimento, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todos os trabalhos que constituem o objeto do concurso pelo preço total de Kuanzas (em algarismos e por extenso), que não inclui o IVA, em conformidade com a lista de quantidades e preços unitários apresentada, atento cada lote/local.

À quantia suprarreferida acresce o Imposto sobre o Valor acrescentado, se o mesmo for aplicável.

(Local, data e assinatura)



ANEXO E

Metodologia de análise das propostas

(que se refere o artigo 23.º do Programa do Procedimento)

O critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa é determinada através da modalidade multifator, densificado por um conjunto de fatores e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, estão definidos da seguinte forma, a saber:

Fator X1 – Preço – 40%

Fator X2 – Qualidade – 50%

Fator X3 – Organização – Representação Gráfica do Plano de Trabalhos – 10%

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$X = 0,40 \times X1 + 0,50 \times X2 + 0,10 \times X3$$

1. Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próximo do valor máximo (100), arredondado às décimas.
2. Em caso de empate na pontuação final, que corresponde ao valor de X, serão tidos em conta pela ordem indicada, os seguintes critérios de desempate:
 - 1.º) Proposta que apresente o valor de X2 mais alto;
 - 2.º) Proposta que apresente o valor de X1 mais alto;
 - 3.º) Proposta que apresente o valor de X3 mais alto;
 - 4.º) Sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

X1 – Densificação do Fator Preço

A pontuação deste fator (X1) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$X1 = [(Pb - Pc)/Pb] \times 100$$

Em que:

Pb = Preço base

Pc = Preço da proposta do concorrente

O fator Preço (X1) será avaliado em função do preço da proposta do concorrente e a pontuação obtida será arredondada às décimas.



X2 – Densificação do Fator Qualidade

O fator Qualidade (X2) tem os seguintes 2 subfatores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$X2 = (0,60 \times MD) + (0,40 \times PMO)$$

MD = Memória Justificativa e Descritiva – 60%

PMO = Plano de Mão-de-obra – 40%

MD - Memória Justificativa e Descritiva

A Memória Descritiva deverá descrever o modo de execução da obra, na qual o concorrente especificará os aspetos técnicos relacionados com a Representação Gráfica do Plano de Trabalhos, escalonamento e calendarização das atividades, bem como, as medidas a implementar, nomeadamente:

- Descreve as atividades e métodos de trabalho considerando todos os capítulos do Mapa de Trabalhos e Quantidades;
- Descreve, justificando, as medidas a que se propõe implementar para a minimização de condicionalismos;
- Com base na representação gráfica do Plano de Trabalhos justifica a organização geral da intervenção, distribuição e atribuição de tarefas, metodologias a adotar, caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes fases da obra, bem como, outros aspetos que garantam o prazo da empreitada;
- Identifica o caminho crítico tendo em atenção as diferentes frentes de trabalho, considerando eventuais particularidades e/ou condicionantes, expressando períodos de menor rendimento ou de eventual suspensão da empreitada;
- Considera aspetos relacionados com Segurança e Saúde no Trabalho;

A pontuação deste subfator variará entre um valor mínimo de 25 e um valor máximo de 100, com uma ponderação de 60% na avaliação da Qualidade.

Este subfator será avaliado em função da pontuação obtida na análise da Memória Descritiva apresentada pelo concorrente, conforme descritor MD.



	Descritor - MD	Pontuação
1	Muito Bom: A memória descritiva justificativa apresenta uma metodologia excelente, adequada à intervenção em causa, demonstrando possuir, pelo excelente detalhe apresentado, uma perfeita compreensão do conteúdo do projeto para as diferentes especialidades submetidas a concurso, e é muito exhaustiva. Revela uma análise cuidada dos trabalhos a realizar.	100
2	Bom: A memória descritiva justificativa apresenta uma metodologia com bom detalhe e clareza sobre todos os aspetos essenciais dos trabalhos para as diferentes especialidades submetidas a concurso, embora não seja exhaustiva. Revela algum cuidado na análise dos trabalhos a realizar.	75
3	Suficiente: A memória descritiva justificativa apresenta uma metodologia que apenas foca aspetos de caráter geral sobre todos os aspetos essenciais dos trabalhos para as diferentes especialidades submetidas a concurso. São focados apenas alguns aspetos construtivos sem grande grau de pormenorização.	50
4	Insuficiente: A memória descritiva justificativa é apresentada sem qualquer detalhe ou pormenor, limitando-se a uma descrição sumária da metodologia. Não introduz qualquer aspeto construtivo de grande destaque, nem pormenoriza os trabalhos a executar.	25

PMO - Plano de Mão-de-obra

O **Plano de Mão-de-obra** analisa a carga de pessoal, por unidade de tempo e por tipo de profissão, a sua afetação às atividades mais relevantes de todos os capítulos, identificadas na representação gráfica do Plano de Trabalhos. Deverá igualmente evidenciar a composição e estrutura das equipas de trabalho, com afetação por atividade e por frentes de trabalho ao longo da escala temporal.

A pontuação deste subfator variará entre um valor mínimo de 25 a um máximo de 100 com uma ponderação de 40% na avaliação da Qualidade.

Este subfator será avaliado em função da pontuação obtida no Plano de Mão-de-obra apresentado pelo concorrente, conforme descritor PMO.



	Descritor - PMO	Pontuação
1	Muito Bom: O Plano de Mão-de-obra ajusta-se totalmente ao Plano de Trabalhos, abordando plena e objetivamente, com grande detalhe todos os aspetos a considerar e afeta os recursos humanos às principais operações de intervenção. É muito exaustivo e detalhado.	100
2	Bom: O Plano de Mão-de-obra ajusta-se ao Plano de Trabalhos, abordando razoavelmente os aspetos a considerar e afeta os recursos humanos às principais operações de intervenção. É pouco detalhado.	75
3	Suficiente: O Plano de Mão-de-obra limita-se a uma descrição sumária dos aspetos a considerar, focando apenas aspetos de caráter geral dos trabalhos a considerar, mas afeta os recursos humanos a considerar nas principais operações de intervenção, sem qualquer tipo de detalhe.	50
4	Insuficiente: O Plano de Mão-de-obra limita-se a uma descrição sumária dos aspetos a considerar, e não afeta os recursos humanos às principais operações de intervenção. Não introduz nem foca qualquer aspeto importante.	25

PT - Organização - Representação Gráfica do Plano de Trabalhos

Para a avaliação do fator Organização - **Representação Gráfica do Plano de Trabalhos**, serão analisadas metodologias propostas para a execução da empreitada, na vertente da representação gráfica do Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Memória Descritiva.

A representação gráfica do **Plano de Trabalhos** deve definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como, a sequência e escalonamento no tempo da execução, o intervalo e o ritmo sequencial da execução das diversas espécies de trabalhos previstos no mapa de trabalhos e quantidades, distinguindo as atividades que se considerem relevantes e identificando, definindo, a unidade de tempo – semanal – que serve de base à programação do Plano de Trabalhos, indicando ainda as respetivas quantidades.

A pontuação do fator Organização - Representação Gráfica do Plano de Trabalhos (X3) variará entre um valor mínimo de 25 a um máximo de 100 com uma ponderação de 10%.

Este fator será avaliado em função da pontuação obtida na Representação Gráfica do Plano de Trabalhos apresentada pelo concorrente, conforme descritor PT.



	Descritor - PT	Pontuação
1	Muito bom: O plano de trabalho apresentado define com excelente precisão, o início e a conclusão da empreitada, bem como a sequência e escalonamento no tempo da execução, o intervalo e o ritmo sequencial da execução das diversas espécies de trabalhos previstos no mapa de trabalhos e quantidades. Tudo muito bem detalhado.	100
2	Bom: O Plano de Trabalhos apresentado define o início e a conclusão da empreitada, mas não pormenoriza a sequência e o escalonamento no tempo da execução, o intervalo e o ritmo sequencial da execução das diversas espécies de trabalhos previstos no mapa de trabalhos e quantidades.	75
3	Suficiente: o Plano de Trabalhos apenas define o início e conclusão da empreitada, não escalonando o tempo da execução, o intervalo e o ritmo sequencial da execução das diversas espécies de trabalhos previstos no mapa de trabalhos e quantidades.	50
4	Insuficiente: o Plano de Trabalhos é apresentado sem qualquer detalhe temporal, limitando-se a uma descrição da execução das diversas espécies de trabalhos previstos no mapa de trabalhos e quantidades	25



ANEXO F

Modelo de Garantia Bancária

(a que se refere o n. 3 do artigo 32.º do Programa do Procedimento)

Em nome e a pedido de [nome do Concorrente/Adjudicatário], com sede social na [morada], pessoa coletiva n.º [número], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [local] sob o n.º [número], com o capital social de [valor] [por extenso], vem o Banco [nome], com sede em [morada], declarar prestar a favor do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua Portuguesa, I.P. (Camões I.P.), com sede na Av. da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, Portugal, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de [valor] [por extenso], correspondente à caução de [indicar percentagem], prevista no Programa do Procedimento da empreitada de construção de infraestruturas de veterinária linear e hidráulicas e veterinárias no município do Curoca, na província de Cunene, declara,

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Camões, I.P., sem interferência e observando o montante acima estabelecido sem que o Camões, I.P., tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Camões, I.P., no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do Procedimento e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação angolana e, em especial, a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal de Luanda o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente aquisitivos que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

[Local, data e assinatura]



ANEXO G

Modelo de Seguro-Caução

(a que se refere o n. 3 do artigo 32.º do Programa do Procedimento)

A companhia de seguros [nome], com sede social na [morada], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [Local] sob o número [número], com o capital social de [valor], presta a favor do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua Portuguesa, I.P. (Camões I.P.), com sede na Av. da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, Portugal, e ao abrigo de Contrato de seguro-caução celebrado com [nome do Concorrente/Adjudicatário], com sede social na [morada], pessoa coletiva n.º [número], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [local] sob o n.º [número], com o capital social de [valor] [por extenso], garante à primeira solicitação, no valor de [valor], correspondente à caução de [percentagem] prevista no Programa do Procedimento de empreitada de construção de infraestruturas de veterinária linear e hidráulicas e veterinárias no município do Curoca, na província de Cunene, declara,

A companhia de seguros obriga-se a pagar o valor acima indicado nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Camões, I.P., sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa.

A companhia de seguros não pode opor ao Camões, I.P., quaisquer exceções relativas ao Contrato de seguro-caução celebrado entre esta e [nome do Concorrente/Adjudicatário].

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Contrato e na legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação angolana, sendo o Tribunal de Luanda o competente para dirimir quaisquer questões dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Local, data e assinatura]